



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO SESAU/0411/2026

Paracatu-MG, 19 de fevereiro de 2026.

Ilmo. Sr.

LÚCIO PRADO FERREIRA GOMES

DD. Diretor do Departamento de Licitações.

Paracatu - MG.

Assunto: RESPOSTA AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DA EMPRESA AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

Com os nossos melhores cumprimentos em resposta aos Ofícios LIC/0239/2026 e LIC/0256/2026, na qual Vossa Senhoria encaminha os 02 (dois) pedidos de esclarecimento da empresa **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 28/2025**, Processo Financeiro nº **14.214/2025**, Processo de Compras nº **238/2025**, Processo Licitatório nº **220/2025**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LABORATORIAIS E ANALISADOR AUTOMÁTICO PARA GASOMETRIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE REAGENTES, INSUMOS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.**

1. Inicialmente, cumpre consignar que os dois pedidos de esclarecimentos acerca do instrumento convocatório foi regularmente encaminhado pela empresa **AIMARA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 57.202.004-41, através do e-mail institucional do departamento de Licitações no seguinte endereço: licitacao@paracatu.mg.gov.br, nos dias: **10/02/2026** às **11h13min**, e também em **13/02/2026** às **14h24min** conforme **subitem 6.3** do instrumento convocatório, conforme registro constante nos autos do processo. A referida empresa, em ambos pedidos foi neste ato representada pela Sra. **Ana Tereza Domingues Aguiar**.

2. Importante dizer que a licitação está inicialmente agendada para encerramento de recebimento de propostas e conhecimento dos preços ofertados pelos potenciais proponentes até o dia **24 de fevereiro de 2026, às 8h 59min**.

3. DA LEGITIMIDADE

3.1. Verifica-se que a empresa retromencionada é parte legítima para apresentar o presente pedido de esclarecimento, uma vez que se trata de pessoa jurídica interessada e potencial licitante no certame em referência, nos termos do princípio da publicidade e da isonomia que regem os procedimentos licitatórios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. No primeiro pedido apresentado, a Requerente questiona se, para fins de qualificação técnica (item 12.11.4.6.5), será aceito registro da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia (CRF), em substituição ao CREA/CRT, considerando que a atividade de comercialização de produtos para diagnóstico in vitro (IVD) estaria, em regra, vinculada ao CRF, requerendo a revisão do item.

4.1.1. Solicita ainda no mesmo pedido o esclarecimento quanto à exigência de interfaceamento prevista para o Lote 08, questionando se tal obrigação — bem como os respectivos custos — também se aplica aos equipamentos dos demais lotes.

4.2. No segundo pedido, datado do dia 13/02, a Requerente solicita esclarecimento acerca do Lote 03 – Gasometria Point of Care, especificamente quanto ao disposto no Anexo VI, que prevê a utilização de 1 ou 2 cartões/cartuchos de testes com parâmetros distintos.

4.2.1. Questiona qual o quantitativo estimado para o Cartucho 1 e para o Cartucho 2, considerando que, por se tratarem de insumos diferentes, podem apresentar valores distintos, sendo necessária a definição da proporção de cada tipo para adequada formulação da proposta.

5. DAS RESPOSTAS AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. De plano, deve-se ressaltar que é decorrência do exercício do poder discricionário da Administração Pública a definição fundamentada e justificada da especificação dos itens a serem objetos de contratação. Em atenção aos princípios administrativos da eficácia e eficiência, deve-se observar o binômio custo-benefício dos itens de forma a garantir a aquisição/contratação de bens e serviços que atendam o interesse público e Institucional com o melhor preço.

5.2. Dito isto, em atenção aos pedidos de esclarecimentos esclarecemos o que segue:

5.2.1. DO PRIMEIRO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

Pergunta 01 – Registro em entidade profissional competente

O objeto da presente licitação consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de equipamentos laboratoriais e analisador automático para gasometria, incluindo fornecimento de reagentes, insumos e assistência técnica.

Importante dizer que a empresa vencedora deverá fornecer os equipamentos necessários para que o laboratório municipal possa funcionar. Serão ainda, de responsabilidade da Contratada as manutenções preventivas, corretivas e substituição dos equipamentos, caso necessário, sem que haja atrasos na rotina do setor. Além da manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

dos equipamentos, a empresa será responsável pelo fornecimento de todos os insumos necessários ao pleno funcionamento das atividades.

O controle desses insumos, incluindo o monitoramento de validade e a gestão da demanda também será de sua responsabilidade, evitando perdas por vencimento e garantindo que não haja excessos ou escassez desnecessária.

Nesse sentido, considerando que a contratação abrange, além do fornecimento de insumos, a disponibilização dos equipamentos, sua instalação (conforme item 5.1 do Anexo VI do edital, que prevê que **todos os custos de instalação dos equipamentos** são de responsabilidade da contratada), bem como a execução de manutenção preventiva e corretiva e a prestação de assistência técnica especializada, evidencia-se a existência de atividades de natureza técnica diretamente relacionadas às áreas de engenharia ou técnica industrial.

A exigência de registro em conselho profissional deve guardar pertinência e compatibilidade com o objeto contratado, sendo legítima quando as atividades demandarem responsabilidade técnica vinculada a conselho específico.

Dessa forma, a exigência de registro no CREA ou CRT mostra-se adequada e proporcional ao objeto, não sendo o registro no CRF suficiente para substituir tal requisito, tendo em vista que o Conselho Regional de Farmácia não detém competência para fiscalizar atividades técnicas de instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos laboratoriais.

A título de conhecimento acrescentamos, que é admitida a comprovação do atendimento à exigência por meio de responsável técnico terceirizado, desde que devidamente comprovado o vínculo formal entre a empresa licitante e o profissional ou a empresa responsável pela assessoria técnica, mediante contrato de prestação de serviços vigente, celebrado antes da data de apresentação das propostas. o contrato de prestação de serviços entre a sua empresa (licitante) e a empresa técnica (terceirizada) deve ser formal, válido, ativo e cobrir exatamente o escopo técnico exigido no edital da licitação.

Nessa hipótese, será aceita a apresentação do **registro ou inscrição junto ao CREA ou CRT** em nome da empresa terceirizada ou do profissional responsável técnico, desde que acompanhada da documentação comprobatória do vínculo contratual com a licitante, nos termos do edital.

Tal entendimento está em consonância com os **arts. 67 e 69 da Lei nº 14.133/2021**, bem como com o posicionamento do **Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE/MG)**, segundo o qual é vedada a exigência de vínculo exclusivamente empregatício, sendo plenamente admissível a comprovação da capacidade técnico-profissional por meio de contrato de prestação de serviços, desde que assegurada a efetiva responsabilidade técnica durante a execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Mantém-se, portanto, a exigência conforme prevista no edital.

Pergunta 02 – Interfaceamento

No lote 08 está escrito que devemos fornecer interfaceamento. Para os equipamentos dos demais lotes também deve-se fornecer arcar com os custos do interfaceamento?

Resposta:

Sim, a empresa ganhadora de cada lote deve fornecer e arcar com os custos do interfaceamento de seus equipamentos, reforçando que todos os equipamentos devem ser interfaceáveis, com exceção dos equipamentos de gasometria (bancada e point of care) e imunofluorescência de point of care.

No Anexo VI, na tabela de especificações do LOTE 03 - Gasometria Point of Care diz:

REPORTAR NO MÍNIMO OS SEGUINTE PARÂMETROS EM 1 OU 2 CARTÕES/CARTUCHOS DE TESTES: CARTÃO/CARTUCHO1 - PARÂMETROS NA+, K+, ICA, GLU, HCT, HGB, PH, PCO-2, PO2, TCO2, HCO3, BE E SO2, CARTÃO/CARTUCHO 2 -PARÂMETROS LACTATO, PH, PCO-2, PO2, TCO2, HCO3, BE E SO2.

Ressalta-se, por fim, que todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações previstas em cada lote deverão estar contemplados na proposta da licitante, nos termos do item 9 do edital, especialmente do subitem 9.3, que dispõe: “*Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.*”.

5.2.2. DO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

Pergunta 01 - Qual o qualitativo para o cartucho 1 e o cartucho 2? A dúvida se deve ao fator de os cartuchos por serem diferentes podem ter valores diferentes. Sabendo a proporção de cada tipo de cartucho mais assertivo serão os valores da proposta.

Resposta

Os parâmetros a serem analisados no equipamento de gasometria Point of Care deverão corresponder integralmente aos descritos no presente edital, observando-se rigorosamente o quantitativo previamente estabelecido.

Caso a empresa vencedora necessite disponibilizar mais de um tipo de cartucho, cartão ou conjunto de insumos para contemplar todos os parâmetros exigidos, os custos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

decorrentes dessa necessidade serão de sua inteira responsabilidade, não podendo haver qualquer ônus adicional para a Administração.

O quantitativo mensal de reagentes e insumos, bem como o valor unitário por exame de gasometria, encontram-se devidamente definidos no edital. Dessa forma, cada teste realizado deverá contemplar todos os parâmetros solicitados, estando o valor contratado vinculado ao exame completo de gasometria, e não à cobrança individual por parâmetro analisado.

Considerando que o edital estabelece o fornecimento de 1.000 (mil) reagentes/insumos por mês, é imprescindível que sejam disponibilizados, em sua totalidade, o(s) cartucho(s) ou cartão(ões) necessários para a realização integral dos testes nesse quantitativo, garantindo o atendimento pleno da demanda mensal prevista, sem fracionamento de parâmetros ou limitação técnica que comprometa a execução contratual.

Considerando que a modelagem da contratação é por prestação de serviço com locação do equipamento e fornecimento de insumos necessários à realização da demanda estimada de exames, caberá à contratada garantir todos os insumos indispensáveis ao pleno atendimento dos parâmetros exigidos, independentemente da combinação ou quantidade de cartuchos utilizados, sem ônus adicional para a Administração.

5.3. No tocante às exigências estabelecidas na norma editalícia, o Acórdão N°195/2003 do duto Tribunal de Contas da União, nos diz, através de Decisão emanada de seu Plenário que:

*[...] cabe à Administração, com vista a preservar o patrimônio público [...] arbitrar quais as exigências a serem colocadas em edital, desde que não direcione a licitação, **para se resguardar de possíveis licitantes sem capacitação** para assumir um contrato cuja complexidade e materialidade foram previamente definidas pelo administrador [...] (grifo nosso)*

5.4. Tem-se então que é de responsabilidade e também discricionário da Administração elencar as exigências a serem colocadas em um Edital, com o intuito de **resguardar a Administração da perfeita aquisição de bens e ainda a perfeita execução técnica de um serviço**, desde que haja a preservação da competitividade do certame.

5.5. Importante destacar que não se trata de contratação de toda e qualquer empresa interessada, mas sim, daquela apta a cumprir as exigências estipuladas e com foco ao interesse público envolvido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.6. Ressalta-se que permanecem **inalteradas** as exigências editalícias, devendo a documentação apresentada ser compatível com o objeto licitado e estar válida na data da habilitação. Dessa forma, considera-se devidamente esclarecido os questionamentos.

6. Adicionalmente, encaminhe-se as respostas à Superintendência de Suprimentos, por intermédio do Departamento de Licitações, para ciência do Pregoeiro/Agente de Contratação e adoção das providências administrativas cabíveis, ressaltando que esta manifestação **passa a integrar o instrumento convocatório**, nos termos do § 2º do art. 42 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observada por todos os licitantes.

Sendo o que nos apresenta para o momento agradecemos, solicitamos que dê ciência aos interessados nos moldes legais e legislações pertinentes, e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

DANILO ALVES DOS SANTOS

Diretor do Departamento de Compras
da Secretaria Municipal de Saúde
Portaria nº 1168/2025

LIDIANE DE OLIVEIRA LIMA

Responsável Técnica do Laboratório Municipal de Paracatu
Fiscal Técnica do Contrato
Portaria nº 0828/2022

UMARQUES DA SILVA COUTO

Secretário Municipal de Saúde
Gestor do Contrato
Portaria nº 1168/2025